



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CONTRATO Nº 01-2017

### Dispensa de Licitação nº 03/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **João Sheffer da Silva**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco - Cep 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SILMARA APARECIDA DE BARROS DA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 24.547.027/0001-67, situada na Rua 7 de Setembro, 2249 - Centro - CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representada pela Sra. **Silmara Aparecida de Barros da Cruz**, brasileira, casada, portadora do CPF 083.899.489-07, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 2249 Centro - Cep 85301-070 - Laranjeiras do Sul/Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### Do objeto do contrato e seus elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a lavagem completa dos veículos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, compreendendo 96 lavagens, devendo o contratado realizar os seguintes serviços:

#### LAVAGEM DE VEÍCULOS

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

**PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria e partes expostas do chassi, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

**PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

### Do regime de execução ou da forma de fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

## **Do preço e das condições de pagamento e do reajuste**

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) por lavagem, totalizando R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais)

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente após execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão fixos, durante os 12 primeiros meses, podendo serem reajustados após 12 meses com a aplicação de índice de correção oficial.

## **Do prazo de execução e vigência**

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O prazo de execução e de vigência serão de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal.

## **Dos créditos orçamentários**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-004	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0120 - 33.90.39.19.99	Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

FONTE: 001

## **Dos direitos e das responsabilidades das partes, das penalidades cabíveis e dos valores das multas**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações do Contratado:

- I – Prestar os serviços de acordo com as especificações e valores e condições indicados nos orçamentos apresentado em perfeitas condições de uso;
- II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes referente a entrega dos serviços;



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **Dos casos de rescisão e do reconhecimento dos direitos da administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **Da licitação**

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 03/2017 - CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **Da Obrigação do Contratado**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## **Do Foro**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 07 de Março de 2017.

**JOÃO SHEFER DA SILVA**  
Contratante

**SILMARA APARECIDA DE BARROS DA CRUZ**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG nº \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG nº \_\_\_\_\_